

CONSELHO ESADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3.197/80 (Proc. DRECAP-3 nº 6.167/80)
INTERESSADO : GAVROCHE FUKUMA
ASSUNTO : Avaliação de Escolaridade - Relatório
RELATOR : Consº Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1182/81 - CEPG - Aprov. em 29 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 2.093/80, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 29, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau do Centro Educacional SESI nº 071 - São Paulo, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno GAVROCHE FUKUMA, convalida-se sua matrícula na 2ª série de 1º grau do Centro Educacional SESI nº 071 - São Paulo, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 24 de junho de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PEIMEIPO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato Le Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente